



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:  
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o disposto no artigo 322, § 8º e subsequentes do Regimento Interno, apresentam ao Soberano Plenário o seguinte:

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021**

#### **“Dispõe sobre a apreciação das Contas do Executivo Municipal, relativas ao Exercício de 2017”**

**Art. 1º** - Ficam **“REJEITADAS”** as contas anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra relativas ao exercício de 2017, encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo nº TC-6569.989.16-3.

**Art. 2º** - Do deliberado deverá ser encaminhado cópia ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CIDADE NATUREZA

Plenário Aristides Augusto de Camargo, 19 de fevereiro de 2021.

**EDUARDO PENINHA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
MEMBRO**

**WAGNER SOARES  
MEMBRO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep:  
06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

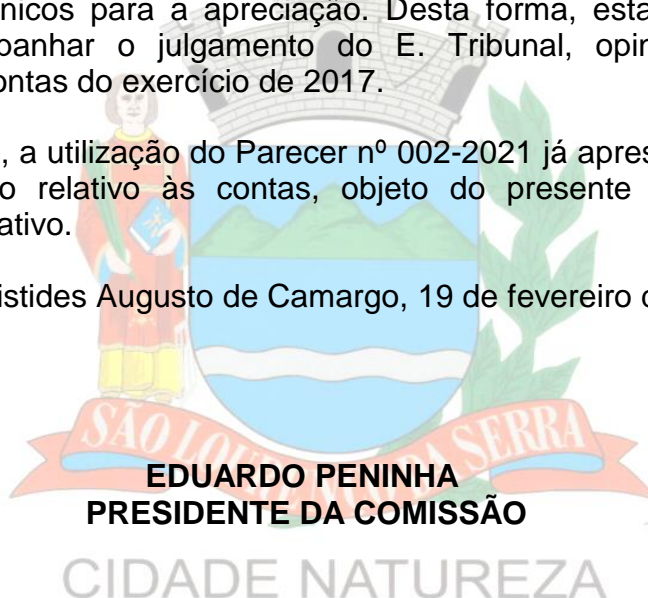
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo analisou tecnicamente as contas tendo apresentado parecer desfavorável das mesmas. Assim, além do exposto no parecer desta Comissão, maiores justificativas são desnecessárias, até pelo fato de que a análise técnica formal de contas é feita pelo Tribunal de Contas do Estado, que dispõe de órgãos técnicos para a apreciação. Desta forma, esta Comissão decidiu acompanhar o julgamento do E. Tribunal, opinando pela rejeição das contas do exercício de 2017.

Cabe, no caso, a utilização do Parecer nº 002-2021 já apresentado por esta Comissão relativo às contas, objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário Aristides Augusto de Camargo, 19 de fevereiro de 2021.



**EDUARDO PENINHA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
MEMBRO**

**WAGNER SOARES  
MEMBRO**